



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.259, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 22/04/2025.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 890.447,49.

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas

Memorando: nº002/2025, protocolado em 05/05/2025 – COFCP solicita diligência (em anexo), para esclarecer se trata de abertura de Crédito especial ou suplementar, e cópia da ata de reunião realizada para aprovação de ações do Conselho.

Ofício nº094/2025/GABPRE: Encaminha Memorando nº002/2025, da COFCP ao Executivo.

Ofício nº0265/2025 GAPRE, protocolado em 19/05/2025: resposta ao Ofício nº094/2025.

Emenda Redacional nº 01/2025: Adequação do Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, a técnica legislativa vigente.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$890.447,49 (Oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos para suplementação por superávit financeiro, com recurso a ser utilizado nas ações aprovadas pelo Conselho do Fundo Municipal de Apoios às Estradas Rurais do Município de Caçapava do Sul – FUNDESTRADAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$890.447,49(Oitocentos e noventa mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), tendo por finalidade adequar o orçamento para suplementação por superávit financeiro, apurado em conta de disponibilidade do exercício anterior na Fonte de Recurso 1759, depositados na conta do Banco do Brasil, recurso este a ser utilizado nas ações aprovadas pelo FUNDESTRADAS. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. Em reunião da Comissão de Orçamento, Finança e Contas Públicas, foi solicitado diligência ao Poder Executivo para ajuste técnico, conforme previsão regimental (Art.124, §1º, IV e §2º, I), a fim de esclarecer a classificação correta do crédito, se Suplementar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

ou Especial, bem como anexar a Ata aprovada pelo Conselho – FUNDESTRADAS. Tais informações foram esclarecidas e supridas, através do Ofício nº0265, protocolado em 19/05/2025, pelo Executivo. Assim, através da Emenda Redacional nº 01/2025, foi adequado o Projeto a boa técnica legislativa, para o fim de ajustar a redação do presente Projeto de Lei, onde consta no Art.1º, “*Suplementar*”, deverá constar “*Especial*”.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.259, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, tendo em vista que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade. uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 21 de maio de 2025.

Verª. Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 20/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.259, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 21 de maio de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

